



OFÍCIO N. 248/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 25 de abril de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI Nº 3.620/PMC/2016 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##) SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em  
25/04/2025 - 12:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmapracacoal.lxsystemas.com.br/documento/documentoAssinado/348099>. Folha





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 80

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI Nº 3.620/PMC/2016 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à **solicitação do Ministério Público do Estado de Rondônia**, veiculada por meio de o ofício n. 7/2024/CAEJ, com o objetivo de alterar o art. 57, art. 58, §§1º e 2º do art. 27, para adequar a descrição, forma de remuneração, sem alteração de valores, bem como a inclusão das descrições dos cargos, e para corrigir erro material na Lei nº 3.620/PMC/2016, art. 27 na qual fazia remissão a dispositivos legais incorretos da referida legislação.

Assim, mediante orientação do Ministério Público, que suscitou dúvida quanto a ausência descrição de atribuições do cargo, o presente projeto de lei possui a finalidade de sanar as dúvidas suscitadas pelo *Parquet* e adequar o dispositivo legal mediante as recomendações exaradas por este órgão.

O Impacto orçamentário é dispensado, pois, o presente projeto de lei tem como OBJETIVO EXCLUSIVO A REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DE ANÁLISE PROCESSUAL, NÃO TRAZENDO EM SEU BOJO CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO SALARIAL.

Diante do exposto, contamos com Vossas Excelências, para a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





PROJETO DE LEI N. 80/PMC/2025.

*“ALTERA A LEI Nº 3.620/PMC/2016 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 57, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Para os efeitos financeiros tratados pelos artigos 55 e 56 desta Lei, fica autorizada a vigência das tabelas do anexo IV a partir de 1º de janeiro de 2017, quanto as tabelas do Anexo II, vigente desde a publicação desta lei, deixarão de produzir seus efeitos.

Art. 2º Altera o art. 58, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os servidores públicos municipais ou formalmente cedidos, ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração dentro da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, perceberão a Verba de representação constante na Tabela I, do Anexo IV, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento cumulativo do vencimento instituído na tabela III do Anexo IV, vedado, neste caso, a acumulação com salário-base do cargo efetivo.

Art. 3º Altera o §1º e §2º, do art. 27, da Lei nº 3.620/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.27 .....

§1º A análise que trata o *caput* deste artigo e o parecer decorrente desta, a critério da Controladoria Geral do Município de Cacoal, poderá ser realizada de forma posterior e por amostragem, desde que regulamentado por ato interno com a definição da forma, quantidade e periodicidade da amostra no prazo de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

§2º Os servidores do Setor de Controle Interno em Análise Processual serão assessorados por Assessores Técnicos de Análise Processual, cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento à equipe de análise processual do município em assuntos relacionados às atribuições da Controladoria Geral do Município em âmbito administrativo;

II – elaborar e aferir checklist que auxiliam ou assessoram as análises de processos;

III – assessorar a implementação e aplicação dos procedimentos administrativos, em consonância com as determinações definidas pela

Prefeitura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##) e SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 25/04/2025 - 12:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sistemas.cacoal.rondonia.gov.br/documento/documento.Assinado/348099>. Folha 3 de 4





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Controladoria, supervisionando sua aplicação e propondo ajustes estratégicos quando necessário;

IV – analisar e consolidar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, emitindo pareceres consultivos para subsidiar as análises processuais conduzidas pela Controladoria Geral do Município;

V – acompanhar o andamento das Orientações da Controladoria Geral do Município, ressaltando os resultados e dando conhecimento ao Controlador Geral;

VI – orientar e acompanhar a gestão de documentos e registros dos procedimentos em trâmite na Controladoria Geral do Município, definindo boas práticas e garantindo a rastreabilidade das informações;

VII – orientar e acompanhar a expedição de ofícios, memorandos e notificações, validando seu conteúdo e garantindo a conformidade com as normas internas e externas;

VIII – proporcionar o bom funcionamento do setor de apoio administrativo da Controladoria Geral do Município;

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025  
OAB/RO 6.486

